



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino integrantes de lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade do respectivo campus, observado o disposto nos art. 2º e art. 3º, que:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Em mais um retrocesso a MPV 914 acaba com a eleição dos diretores e vice-diretores de unidades das IFES.

Trata-se de retrocesso à luz do princípio democrático, que não se justifica nem tem quaisquer motivações apontadas pela MPV, em clara ofensa ao art. 62 da CF.
A presente emenda busca preservar a previsão contida na Lei nº 5.540, com a redação dada pela Lei 9.192, de 1995.

Senador Paulo Paim
PT/RS

SF/20203.53252-41